



ADENDO AO PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 295311/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 00118/1986/033/2009 5621/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

EMPREENDEDOR: VALE S/A	CNPJ: 33.592.510/0413-49	
EMPREENDIMENTO: Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro agudo, Cava cururu e Cava Flanco Sul.	CNPJ: 33.592.510/0413-49	
MUNICÍPIO: Rio Piracicaba e Santa Bárbara	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 56' 48,6"	LONG/X 43° 11' 06,3"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: A-02-04-6 A-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro. Pilhas de rejeito/estéril	CLASSE 6 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: DELPHI Projetos e Gestão Ltda.	CNPJ/REGISTRO:	
CONDICIONANTES: Sim		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Isabel Cristina Menezes – Diretora Regional de Apoio Técnico da Supram Central Metropolitana	1043798-6	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

O Parecer Único nº0245574/2011 de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, para o empreendimento VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”, nos municípios de Rio Piracicaba e Santa Bárbara, MG, sob Processo Administrativo nº00118/1986/033/2009, foi levado para apreciação do COPAM Leste Mineiro na 66ª Reunião Ordinária, realizada em Governador Valadares, MG, em 19/04/2011, sendo solicitadas vistas pelos Conselheiros Leonardo Castro Maia, representante da PGJ e Bruno Viana de Castro, representante da FIEMG.

2. Discussão

Com o objetivo de esclarecer e/ou retificar o Parecer Único nº0245574/2011 de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, para o empreendimento VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM faz as seguintes considerações:

- O empreendimento será localizado nos municípios de Rio Piracicaba e Santa Bárbara, não estando inserido no interior de Unidade de Conservação ou mesmo em zona de amortecimento. Assim, segue Anexo III com nova “Planilha de Cálculo do Grau do Significativo Impacto Ambiental da VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cujas atividades são “lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”.

- Alteram-se as seguintes condicionantes:

Nº29 – No prazo, onde se lê “Antes de qualquer intervenção na área do empreendimento”, leia-se: “Antes de qualquer intervenção nas áreas de interesse arqueológico” (Anexo I, Item 29);

Nº32 – Acrescenta-se no final do texto da descrição da condicionante a frase: “e apresentar na SUPRAM-LM”. No prazo, onde se lê “Antes de qualquer intervenção na área do empreendimento”, leia-se: “Antes de intervenção em cada área estudada, quando houver potencial espeleológico” (Anexo I, Item 32);

Nº33 – Nos termos do Parecer n.º 107/2011 da Procuradoria Federal Especializada – IBAMA/ICMBio e Ofício n.º 060/2011/IBAMA/SUPES/MG/GABIM verifica-se que não há mais previsão legal para anuência do IBAMA em processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Estado em áreas de ocorrência de cavidades, sem prejuízo do poder de polícia do órgão federal. O referido parecer dispõe que o inciso II e § 1º do art. 4º da Resolução CONAMA n.º 347/2004 foram expressamente revogados com a edição da Resolução CONAMA n.º 428/2010.

No prazo, onde se lê “Antes de qualquer intervenção na área do empreendimento”, leia-se: “Antes de intervenção em cada área estudada, quando houver potencial espeleológico” (Anexo I, Item 33);

Nº34 – No texto da descrição da condicionante, onde se Lê “Apresentar”, leia-se “Executar” (Anexo I, Item 34).

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento Vale S/A – Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”, nos municípios de Rio Piracicaba e Santa Bárbara, MG, de acordo com o Parecer Único nº0244982/2011 e este Adendo ao Parecer Único (nº295311/2011).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas no Parecer Único nº0244982/2011 e neste Adendo ao Parecer Único (nº295311/2011), através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

5. Anexos

Anexo I. Atualização das condicionantes nº 29, 32, 33 e 34 descritas no Parecer Único nº0244982/2011, para Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento VALE S/A – Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul.

Anexo III. “Planilha de Cálculo do Grau do Significativo Impacto Ambiental da VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”.

ANEXOS

Empreendedor: Vale S/A

Empreendimento: Vale S/A – Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro agudo, Cava cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”

Atividade: Pilhas de rejeito/estéril

Código DN 74/04: A-02-04-6 e A-05-04-5

CNPJ: 33.592.510/0413-49

Município: Rio Piracicaba e Santa Bárbara

Responsabilidade pelos Estudos: DELPHI Projetos e Gestão Ltda.

Referência: Licença Prévia e de Instalação

Processo: 00118/1986/033/2009

Validade: 6 (seis) anos

Anexo I. Atualização das condicionantes nº 29, 32, 33 e 34 descritas no Parecer Único nº0244982/2011, para Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento VALE S/A – Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
29.	Apresentar Portaria do IPHAN autorizando a execução do Projeto de Resgate dos Bens arqueológicos; ou ainda, apresentar manifestação do IPHAN favorável ao Relatório Final de Prospecção caso esse conclua pela inexistência de bens arqueológicos na área de influência do empreendimento.	Antes de qualquer intervenção nas áreas de interesse arqueológico
32.	Realizar estudo de prospecção espeleológica, através de caminhamento em campo, devidamente plotado em mapas, na Área Diretamente Afetada e na Área de Influência Direta do empreendimento e apresentar na SUPRAM-LM.	Antes de intervenção em cada área estudada, quando houver potencial espeleológico
33.	Havendo identificação de cavernas na área do empreendimento, deverá ser apresentado à SUPRAM-LM, “Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna” de acordo com Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009, com ART original ou cópia autenticada do profissional devidamente habilitado.	Antes de intervenção em cada área estudada, quando houver potencial espeleológico
34.	Executar “Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna” após aprovação da SUPRAM-LM.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e Licença de Instalação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo III: Planilha de Cálculo do Grau do Significativo Impacto Ambiental da Vale S/A – Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro agudo, Cava cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”.

(Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009).

Tabela 1 - Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental.

Fatores de Relevância		Valoração	Ocorrência
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias		0,075	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,01	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos Lei 14.309	0,05	X
	outros biomas	0,045	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		0,1	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	0,05	
	Importância Biológica Extrema	0,045	
	Importância Biológica Muito Alta	0,04	
	Importância Biológica Alta	0,035	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,025	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,03	0,025	
Transformação ambiente lótico em lântico	0,05	0,045	
Interferência em paisagens notáveis	0,03	0,03	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa	0,03	0,025	X
Aumento da erodibilidade do solo	0,03	0,03	X
Emissão de sons e ruídos residuais	0,01	0,01	X
Somatório Relevância		0,245	

Tabela 2 - Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Valoração (%)	Ocorrência
Imediata - 0 a 5 anos	0,05	
Curta - > 5 a 10 anos	0,065	
Média - >10 a 20 anos	0,085	
Longa - >20 anos	0,1	X

Tabela 3 - Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Valoração (%)	Ocorrência
Área de Interferência Direta (1)	0,03	
Área de Interferência Indireta (2)	0,05	X

Grau do Significativo Impacto Ambiental	
GI = FR + (FT + FA) =	0,395
FR=	0,245
FT=	0,1
FA=	0,05